

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – SEAB

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ – SEAB

IMPUGNANTE: COOPERMISSAL – Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar de Missal

CNPJ: 43.054.698/0001-30

MUNICÍPIO: Missal/PR

I – DO OBJETO

A **COOPERMISSAL – Cooperativa dos Agricultores Familiares de Missal**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao item **15.4** do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026 – SEAB, que dispõe:

"Os alimentos deverão ser ofertados conforme um único sistema de produção, convencional ou orgânico, vedada a mistura de sistemas para o mesmo item."

A presente impugnação fundamenta-se no fato de que a restrição prevista viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da ampla participação das organizações da agricultura familiar, além de contrariar os objetivos do próprio Programa Compra Direta Paraná.

II – DOS FATOS

A COOPERMISSAL possui agricultores familiares vinculados à mesma CAF Jurídica que produzem regularmente o mesmo alimento, tanto em sistema convencional quanto em sistema orgânico certificado.

A coexistência desses sistemas dentro da mesma cooperativa não impede, em hipótese alguma, a adequada segregação dos produtos, uma vez que cada cooperado possui identificação individual, documentação própria de produção e comercialização, sendo plenamente possível manter a separação física e documental entre os sistemas de produção.

Entretanto, a redação do item 15.4 obriga a cooperativa a optar por apenas um sistema de produção para determinado alimento.

Assim, caso o produto seja cadastrado como orgânico, os produtores convencionais ficam impedidos de participar do Programa. Por outro lado, caso seja cadastrado como convencional, os produtores orgânicos deixam de comercializar sua produção como orgânica, perdendo o diferencial econômico decorrente da certificação e sendo desestimulados a permanecer nesse sistema produtivo.

Na prática, a regra exclui parte dos cooperados da política pública, sem que exista justificativa técnica ou sanitária para tal restrição.

III – DOS FUNDAMENTOS

A vedação prevista no item 15.4 não se mostra necessária nem proporcional para garantir a rastreabilidade ou a segurança dos alimentos.

O próprio edital já estabelece mecanismos suficientes de controle, como a identificação individual dos agricultores familiares, a documentação de origem dos produtos, a certificação orgânica, quando aplicável, a emissão de notas fiscais, os romaneios de entrega e demais instrumentos de fiscalização.

Esses mecanismos asseguram plenamente a segregação entre produtos orgânicos e convencionais durante todas as etapas da comercialização, inexistindo necessidade de impedir que ambos sejam fornecidos pela mesma cooperativa.

A proibição absoluta revela-se medida mais restritiva do que o necessário para atingir a finalidade pretendida, afrontando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, a restrição reduz a participação da agricultura familiar organizada, limita a oferta de alimentos e desestimula os agricultores que investiram na produção orgânica certificada, modalidade incentivada pelas políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Não há risco de mistura entre sistemas quando a segregação ocorre por lote, identificação do produtor, documentação específica e controle de rastreabilidade, práticas já adotadas pela cooperativa e exigidas pelo próprio edital.

Dessa forma, impedir que agricultores orgânicos e convencionais vinculados à mesma cooperativa forneçam o mesmo item representa restrição desnecessária, incompatível com os princípios da eficiência, da isonomia e da ampliação do acesso às políticas públicas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
- b)** a alteração da redação do item 15.4 do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026;
- c)** que seja admitida a participação simultânea de agricultores familiares orgânicos e convencionais vinculados à mesma cooperativa, ainda que forneçam o mesmo item, desde que asseguradas a segregação física dos produtos, a identificação individual da origem, a rastreabilidade e a comercialização separada de cada sistema de produção.

SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO DO ITEM 15.4

Os alimentos produzidos em sistema orgânico e convencional não poderão ser misturados no mesmo lote, embalagem, devendo permanecer segregados e identificados durante todas as etapas de beneficiamento, armazenamento, transporte e distribuição. É permitida a participação simultânea de agricultores familiares vinculados à mesma associação ou cooperativa, ainda que produzam o mesmo item em sistemas distintos, desde que asseguradas a rastreabilidade, a identificação individual da origem dos produtos e a comercialização separada de cada sistema de produção."

Missal/PR, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIO ANTONIO TREVISAN**
Data: 03/08/2026 17:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Antonio Trevisan
Presidente da COOPERRISSAL

